Homologo,

[Assinatura Qualificada] Rui Manuel Costa Vieira de Castro

Digitally signed by [Assinatura Qualificada] Rui Manuel Costa Vieira de Castro
Date: 2023.02.06 12:25:08 Z

Universidade do Minho
Escola Superior de Enfermagem
Centro de Investigação em Enfermagem

REGULAMENTO DO CENTRO DE INVESTIGAÇÃO EM ENFERMAGEM

CIEnf

2023

Índice

CAPÍTULO I Natureza e Objetivos 3
Artigo 1.º Natureza 3
Artigo 2.º Objetivo 3

CAPÍTULO II Constituição, Estatuto, Direitos e Deveres dos Membros 3
Artigo 3.º Constituição e Estatuto dos Membros 3
Artigo 4.º Direitos e deveres dos membros 3

CAPÍTULO III Organização 4
Artigo 5.º Organização 4
Artigo 6.º Projetos 4

CAPÍTULO IV Órgãos 4
Artigo 7.º Órgãos 4
Artigo 8.º Diretor do CIEnf 5
Artigo 9.º Diretor-Adjunto do CIEnf 5
Artigo 10.º Conselho Científico 5
Artigo 11.º Comissão Administrativa 6
Artigo 12.º Comissão Externa Permanente de Aconselhamento Científico 6
Artigo 13.º Reuniões 6

CAPÍTULO V Plano de atividades, relatórios e orçamento 7
Artigo 14.º Plano e relatório de atividades 7
Artigo 15.º Orçamento e relatório de contas 7

CAPÍTULO VI Disposições finais 7
Artigo 16.º Omissões 7
Artigo 17.º Revisão do regulamento 7
Artigo 18.º Entrada em vigor 7

REGULAMENTO DO CENTRO DE INVESTIGAÇÃO EM ENFERMAGEM
CIEnf

CAPÍTULO I
Natureza e Objetivos

Artigo 1.º
Natureza

O Centro de Investigação em Enfermagem, adiante designado por CIEnf, é uma subunidade de investigação científica aberta a contributos de outras disciplinas, da Escola Superior de Enfermagem da Universidade do Minho, adiante designada por Escola, que visa a promoção e o desenvolvimento da investigação em Enfermagem.

Artigo 2.º
Objetivo

Os objetivos do CIEnf são os seguintes:

a) Desenvolver atividades de investigação em Enfermagem e áreas afins;

b) Fomentar a formação contínua dos investigadores;

c) Fomentar o intercâmbio e cooperação científica com outras estruturas de investigação;

d) Desenvolver projetos de investigação com outras instituições;

e) Divulgar o conhecimento científico produzido;

f) Editar uma revista científica.

CAPÍTULO II
Constituição, Estatuto, Direitos e Deveres dos Membros

Artigo 3.º
Constituição e Estatuto dos Membros

1. O CIEnf é constituído por investigadores doutorados, investigadores não doutorados e elementos de apoio técnico/administrativo.
2. O investigador doutorado é o elemento que integra uma linha de investigação do CIEnf, com relatório anual, aprovado pelo Conselho Científico, em função dos critérios estabelecidos por este.
3. O investigador não doutorado docente da Escola Superior de Enfermagem é o elemento que integra uma linha de investigação do CIEnf, com relatório anual aprovado pelo Conselho Científico, em função dos critérios estabelecidos por este.
4. O investigador não doutorado, não incluído no número anterior, é o elemento que participa em atividades de investigação e/ou formação no âmbito da atividade do CIEnf e durante o período de vigência das mesmas.
5. A inclusão no CIEnf de investigadores doutorados de outras instituições carece de aprovação pelo Conselho Científico, mediante parecer favorável da instituição a que pertencem, e de acordo de acordo com os critérios estabelecidos pelo CIEnf.
6. Os membros do CIEnf podem estar associados a outra(s) unidade(s) de I&D, de acordo com as normas legais em vigor, mediante parecer do Conselho Científico do CIEnf e por decisão do CTC da Escola.

Artigo 4.º
Direitos e deveres dos membros

1. São direitos dos membros do CIEnf:
   a) Ser informado e participar nas atividades do CIEnf;
   b) Ter preferência relativamente a elementos exteriores ao CIEnf na utilização de serviços prestados pelo CIEnf;
   c) Propor a admissão de novos investigadores.
2. São deveres dos membros do CIEnf:

a) Colaborar nas atividades do CIEnf, contribuindo para a realização dos seus objetivos;

b) Cumprir as obrigações estatutárias, regulamentares e as deliberações dos órgãos;

c) Desempenhar os cargos para que forem eleitos ou designados.

3. Perdem a qualidade de membros do CIEnf todos os investigadores que:

a) Solicitem a sua saída;

b) Não cumpram o disposto no n.° 2, após deliberação do Conselho Científico.

CAPÍTULO III
Organização

Artigo 5.º
Organização

1. O CIEnf está organizado por linhas de investigação.
2. Sem prejuízo da criação de novas linhas de investigação, as atividades do CIEnf desenvolvem-se na área da Enfermagem e áreas afins, nomeadamente:

a) Cuidar em enfermagem ao longo da vida, cujo objetivo é estudar as respostas humanas decorrentes dos processos de transição saúde/doença, bem como, as respostas terapêuticas decorrentes da tomada de decisão dos enfermeiros;

b) Saúde, ambiente e desenvolvimento humano, cujo objetivo é estudar os fatores condicionantes e mecanismos promotores do desenvolvimento humano.

c) Organizações, educação e formação em enfermagem, cujo objetivo é estudar as políticas e as práticas das organizações de saúde e de educação.

3. As linhas de investigação do CIEnf gozam de autonomia estratégica na definição dos seus objetivos.
4. Uma linha de investigação tem como coordenador um investigador doutorado designado pelo Conselho Científico.
5. Uma linha de investigação integra no mínimo dois investigadores doutorados e um coordenador.
6. A integração de um investigador numa linha não exclui a possibilidade de colaborar noutra(s) linha(s).

Artigo 6.º
Projetos

1. Os projetos são inscritos nas linhas de investigação existentes ou nas que venham a ser criadas.
2. Os projetos estruturantes inscritos nas linhas de investigação poderão incluir estudos associados (dissertações de mestrado, teses de doutoramento, de pós-doutoramento e outros), mediante proposta do orientador e deliberação da Conselho Científico.
3. Os projetos inscritos nas linhas de investigação serão coordenados por um investigador doutorado.
4. Os projetos devem ser estruturados e fundamentados segundo formulário próprio e submetidos ao Diretor do CIEnf.
5. Os projetos de carácter interinstitucional são apresentados pela Instituição proponente ao Presidente da Escola que os remete ao Diretor do CIEnf.

CAPÍTULO IV
Órgãos

Artigo 7.º
Órgãos

São órgãos do CIEnf:

a) O Diretor do CIEnf;

b) O Conselho Científico;

c) A Comissão Administrativa;

d) A Comissão Externa Permanente de Aconselhamento Científico.

Artigo 8.º
Diretor do CIEnf

1. O Diretor do CIEnf é um professor de carreira da Escola Superior de Enfermagem, com doutoramento, eleito de acordo com regulamento próprio.
2. O mandato do Diretor tem uma duração de 3 anos, salvaguardando os critérios definidos no número anterior e os critérios referidos no n.º 2 do artigo 3.º do presente Regulamento.
3. Compete ao Diretor do CIEnf:
   a) Convocar e presidir ao Conselho Científico;
   b) Assegurar a gestão e liderança científica;
   c) Representar o CIEnf;
   d) Zelar pelo cumprimento das normas e do regulamento em vigor;
   e) Coordenar os meios ao dispor do CIEnf tendo em vista a consecução dos seus objetivos;
   f) Designar o diretor-adjunto do CIEnf;
   g) Assegurar a ligação do CIEnf com a Presidência da Escola;
   h) Propor a celebração de protocolos e outras formas de cooperação e intercâmbio científico com instituições nacionais ou estrangeiras;
   i) Elaborar relatórios das atividades científicas;
   j) Elaborar relatórios financeiros e orçamentos;
   k) Propor a criação de linhas de investigação;
   l) Propor a revisão do regulamento do CIEnf.

Artigo 9.º
Diretor-Adjunto do CIEnf

1. O Diretor-Adjunto do CIEnf é designado pelo diretor, de entre os elementos do Conselho Científico.
2. O mandato do Diretor-Adjunto coincide com o do Diretor do CIEnf, salvaguardando os critérios definidos no número anterior e os critérios do n.º 2 do artigo 3.º do presente Regulamento.
3. Compete ao Diretor-Adjunto do CIEnf colaborar no exercício das funções e competências do Diretor, assim como substitui-lo na sua ausência.

Artigo 10.º
Conselho Científico

1. O Conselho Científico é constituído por todas pessoas que, a qualquer título, exerçam atividade na instituição, desde que sejam titulares do grau de doutor ou integrem a carreira de investigação ou a carreira do pessoal docente do ensino superior politécnico.
2. São competências do Conselho Científico:
   a) Eleger o(s) coordenador(es) de linha(s);
   b) Aprovar os projetos de investigação apresentados pelo diretor;
   c) Dar parecer sobre assuntos de índole científica que lhe sejam submetidos;
   d) Pronunciar-se acerca da participação dos seus membros em projetos de outros centros de investigação;
   e) Aprovar a admissão e/ou exclusão de membros;
   f) Aprovar o plano de atividades e analisar o orçamento de contas, mediante parecer da Comissão Administrativa;
   g) Propor à Comissão Administrativa as regras de funcionamento para utilização de infraestruturas de uso comum;
   h) Aprovar os relatórios anuais de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 3.º do presente regulamento;
   i) Aprovar o relatório anual do CIEnf, elaborado com base nos relatórios dos coordenadores das linhas;
   j) Aprovar a criação/extinção de linhas de investigação, mediante proposta fundamentada apresentada pelo Diretor do CIEnf a pedido de investigadores interessados;
   k) Aprovar as propostas de celebração de protocolos ou outras formas de cooperação e intercâmbio de I&D com outras instituições nacionais e estrangeiras;

l) Aprovar as alterações ao presente Regulamento a submeter ao Conselho de Escola;

m) Aprovar a constituição da Comissão Externa Permanente de Aconselhamento Científico.

3. O Conselho Científico reunirá trimestralmente e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Diretor do CIEnf ou a pedido de um terço dos seus membros.

Artigo 11.º
Comissão Administrativa

1. A Comissão Administrativa é constituída pelo:
   a) Diretor do CIEnf;
   b) Diretor-Adjunto;
   c) Presidente da Escola Superior de Enfermagem;
   d) Dois membros do Conselho Científico doutorados, eleitos pelo mesmo;
2. Integra ainda um trabalhador Técnico Administrativo e de Gestão como assessor da comissão administrativa do CIEnf, a designar pelo Presidente da Escola.
3. Compete a esta comissão proceder à gestão económica e financeira do CIEnf.

Artigo 12.º
Comissão Externa Permanente de Aconselhamento Científico

1. A Comissão Externa Permanente de Aconselhamento Científico é constituída por três doutorados de reconhecido mérito, exteriores ao CIEnf, preferencialmente doutorados em enfermagem.
2. À Comissão Externa Permanente de Aconselhamento Científico compete acompanhar o desenvolvimento da atividade científica do CIEnf devendo emitir pareceres sobre o plano e o relatório de atividades anual.
3. A Comissão Externa Permanente de Aconselhamento Científico reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente por convocação do Diretor do CIEnf ou a pedido de um terço dos seus membros.
4. O mandato dos membros da Comissão Externa Permanente de Aconselhamento Científico coincide com o do Diretor do CIEnf.

Artigo 13.º
Reuniões

1. As reuniões previstas neste Regulamento devem ser convocadas com, pelo menos, 48 horas de antecedência, salvo as que tenham por finalidade proceder a atos eleitorais, que devem ser convocadas com pelo menos 8 dias de antecedência;
2. De cada reunião será elaborada uma ata onde constarão os nomes dos participantes e as deliberações tomadas e, quando aplicável, a indicação dos meios telemáticos disponibilizados para a participação dos membros, sendo a ela apensas as declarações de voto assinadas pelos seus autores.
3. A ata será submetida à aprovação do órgão imediatamente ou na sessão seguinte, numerada e arquivada, depois de assinada pelo secretário e pelo Diretor do CIEnf;
4. O plenário da reunião funciona, em primeira convocatória, com a presença da maioria do número legal dos seus membros com direito a voto.
5. Quando não se verifique na primeira convocação o quórum previsto no número anterior, deve ser convocada nova reunião com um intervalo mínimo de 24 horas.
6. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes à reunião, quando esta não se forme, nem se verifique empate, procede-se imediatamente a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, na qual a maioria relativa é suficiente.
7. As deliberações são antecedidas de discussão das respetivas propostas sempre que qualquer membro do órgão colegial nisso mostre interesse e, salvo disposição legal em contrário, são tomadas por votação nominal, devendo votar primeiramente os vogais e, por fim, o Diretor.
8. As deliberações que envolvam um juízo de valor sobre comportamentos ou qualidades de pessoas são tomadas por escrutínio secreto, em reunião presencial, devendo o diretor, em caso de dúvida fundada, determinar que seja essa a forma para a votação.
9. A presença nas reuniões é obrigatória, sendo que a comparência às reuniões prevalece sobre os outros deveres profissionais com exceção da participação em júris de concursos e de provas académicas.
10. Presume-se falta injustificada na ausência do investigador à reunião, sem que este tenha comunicado e justificado o motivo da ausência, perante o Diretor, até ao início da reunião, ou nos casos de comprovado impedimento, nos

5 dias imediatos ao termo do facto justificativo.

11. Esta presunção é ilidível, mediante prova da ocorrência do motivo de força maior, impeditivo da comunicação da ausência.

CAPÍTULO V
Plano de atividades, relatórios e orçamento

Artigo 14.º
Plano e relatório de atividades

1. O plano de atividades do CIEnf é proposto no início do ano económico, pelo Diretor do CIEnf, e aprovado pelo Conselho Científico do CIEnf.
2. O relatório de atividades do CIEnf é proposto até ao final do mês de janeiro, pelo Diretor do CIEnf, e aprovado pelo Conselho Científico do CIEnf.

Artigo 15.º
Orçamento e relatório de contas

1. O orçamento do CIEnf é elaborado no início do ano económico, pelo Diretor do CIEnf, e aprovado pelo Conselho Científico do CIEnf.
2. O relatório de contas do CIEnf é proposto até ao final do mês de janeiro, pelo Diretor do CIEnf, e aprovado pelo Conselho Científico do CIEnf.

CAPÍTULO VI
Disposições finais

Artigo 16.º
Omissões

Compete ao Conselho Científico do CIEnf interpretar o presente Regulamento e integrar as eventuais omissões.

Artigo 17.º
Revisão do regulamento

As propostas de revisão do Regulamento são formuladas pelo Diretor do CIEnf, devendo ser submetidas à apreciação do Conselho Científico, sendo aprovadas por uma maioria de dois terços e depois remetidas para deliberação do Conselho de Escola.

Artigo 18.º
Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor após a sua homologação, com efeitos no dia seguinte à sua publicitação na página institucional.